



I - eleição da diretoria;
 II - aumento do capital social em R\$ 280.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.110.000.000,00, dividido em 440.164.637 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
 III - alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100756/2013-96, resolve:

Nº 5.953 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 60.000.000,00, elevando-o para R\$ 278.295.142,91, dividido em 24.364.055 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
 II - alteração do Art. 5º e consolidação do estatuto social.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100757/2013-31, resolve:

Nº 5.954 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 33.600.000,00, elevando-o para R\$ 1.369.263.444,63, dividido em 1.010.843.077 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
 II - alteração do Art. 5º e consolidação do estatuto social.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001675/2013-12, resolve:

Nº 5.955 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de maio de 2013:

I - Aumento do capital social em R\$ 17.453.940,00, elevando-o para R\$ 327.744.940,00, dividido em 506.215.365 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
 II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional
**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
 E INCENTIVOS FISCAIS
 DEPARTAMENTO FINANCEIRO
 E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012; e do caput do art. 7º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, bem como da Portaria Ministerial nº 123, de 21 de março de 2014, todas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.142.189/0001-45, teve seu projeto originalmente aprovado em 13 de outubro de 1967, por meio da Resolução nº 160, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar empreendimento pecuário voltado à bovinocultura de corte, no município de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, em face do não enquadramento à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a Empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005;

Considerando que, por equívoco, na referida Resolução constou a razão social da Empresa como sendo "S.A.", ao invés de "LTDA", conforme verificado pela Gerência Regional de Belém - GRB no Despacho s/nº/GRB/DFRP/SFRI/MI, de 11 de junho de 2014, resolve:

REFORMAR a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à Empresa AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.142.189/0001-45, no intuito de corrigir erro material, para excluir "S.A." e acrescentar "LTDA", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Substituto
**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
 E DEFESA CIVIL**
PORTARIA Nº 192, DE 21 DE JULHO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Anori	Inundações - 1.2.1.0.0	039/2014	12/05/14	59050.000930/2014-24
AM	Beruri	Inundações - 1.2.1.0.0	010/2014	27/05/14	59050.000743/2014-41
AM	Boa Vista do Ramos	Inundações - 1.2.1.0.0	09/2014	12/05/14	59050.000662/2014-41
BA	Malhada	Estiagem - 1.4.1.1.0	015/2014	20/05/14	59050.000940/2014-60
BA	Sítio do Mato	Estiagem - 1.4.1.1.0	139	10/06/14	59050.000941/2014-12
MA	Paço do Lumiar	Alagamentos - 1.2.3.0.0	1798	30/05/14	59050.000939/2014-35
MG	Almenara	Estiagem - 1.4.1.1.0	090	03/06/14	59050.000931/2014-79
MG	Aricanduva	Estiagem - 1.4.1.1.0	22/2014	13/06/14	59050.000937/2014-46
MG	Brasília de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	3235	14/05/14	59050.000752/2014-31
MG	Mato Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	188	05/06/14	59050.000898/2014-87
MG	Montezuma	Seca - 1.4.1.2.0	045/2014	13/06/14	59050.000909/2014-29
MG	Pedra Azul	Estiagem - 1.4.1.1.0	020/2014	18/06/14	59050.000938/2014-91
MG	São João das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	024/2014	03/06/14	59050.000942/2014-59

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 193, DE 21 DE JULHO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande Sul.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Rio Grande do Sul, totalizando R\$ 11.104.076,85 (onze milhões e cento e quatro mil e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.000920/2014-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução dos serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
 ECONÔMICA
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**
**ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
 REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2014**

Às 10:24h do dia dezesseis de julho de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Frazão. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante substituto do Ministério Público Federal junto ao Cade, Frederico de Carvalho Paiva, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso-AMMT e Sindicato dos Médicos do Mato Grosso - Sindimed-MT

Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Renata Karla Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi adiado em razão da ausência justificada da Conselheira Ana Frazão.

02. Processo Administrativo nº 08012.011381/2008-91

Representante: SDE ex officio

Representada: Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba - CO-OPERTAXI

Advogados: Sérgio Hebert da Silva Fonseca, Sueli Alves Leal, Carlos Jorge Sene e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.